



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 514/2021
REF. PROCESSO Nº 4019/2021
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 006/2021

EMENTA: Recurso Administrativo contra decisão da digna Comissão de Licitação.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão da Comissão de Licitação que manifestou-se pela inabilitação da Empresa Alphag Veículos Especiais LTDA.

O edital do Processo Eletrônico nº 006/2021, em seu item 7.11 aduz que:

7. HABILITAÇÃO:

7.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos em meio eletrônico, exclusivamente através do portal <http://www.bllcompras.org.br>, sendo vedado o envio de documentação por e-mail:

7.1.1 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, disponível no ANEXO III deste edital;
- b) Declaração firmada por contador **E** por representante legal de que se enquadra nos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, conforme modelo disponível no ANEXO IV deste edital.
- c) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, exigidos no edital conforme modelo disponível no ANEXO V.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- d) *Declaração que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, constante no ANEXO VII.*

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Compulsando os autos e após criteriosa análise das matérias em discussão, de forma objetiva conclui-se pelo **conhecimento e desprovimento** do recurso interposto.

Cumpre registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela recorrente que desprovimento recursal decorre, incialmente do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

As declarações requeridas no Edital servem para comprovar que a empresa tem competência e está regular para cumprir o objeto do edital.

Essa atesto faz parte dos documentos de qualificação técnica. Esses documentos vão comprovar para o órgão público que a empresa realmente tem condições de participar do certame.

É de salientar que no Edital ora questionado, a administração cuidou em todos aspectos para não ofender os princípios que rege o certame licitatório.

Destarte, a documentação ora juntada, não tem identificação da empresa, sem assinatura do responsável e nem data da emissão, bem como sem a assinatura do contador responsável. Documento estes que poderá ser confeccionado por qualquer interessado, sem a demonstração que é a situação atual da Recorrente.

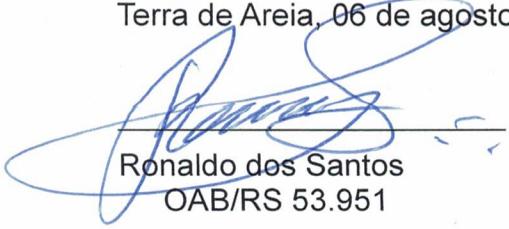
Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que *"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."*

ANTE AO EXPOSTO, é o presente para **reconhecer** do presente Recurso Administrativo e, no mérito, opinar pelo **indeferimento** do presente recurso administrativo.

É o parecer. S.M.J.

À Comissão.

Terra de Areia, 06 de agosto de 2021.


Ronaldo dos Santos
OAB/RS 53.951